CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

MÊS: NOVEMBRO **CIRCULAR N.º 96/2016**

ASSUNTO: O "PERES". Prazos de actuação.
Regime excepcional de regularização de dívidas fiscais e Seg. Social.

Com o pretexto, confessado no intróito ao diploma que aprovou o seu regime, de que com este "regime excepcional", se visa

— recuperar parte dos créditos dos organismos públicos;
— contribuir para a viabilização da actividade dos agentes económicos; e,
— relançamento da economia,

o que se traduzirá, ainda segundo o Legislador,

— apoiar as famílias; e,
— criar condições para a viabilização económica das empresas,

criou e regulamentou o Governo um:

Regime excepcional de regularização de dívidas de natureza fiscal; e,
de dívidas de natureza contributiva à segurança social,

com a publicação do **DECRETO-LEI N.º 67/2016**, de 3 Novembro, publicado no D.R. n.º 211, 1.ª Série, de 3 Novembro 2016. Entrou em vigor a 4 Novembro.

Por intermédio desse instrumento aquelas dívidas podem ainda ser pagas, integralmente; ou, em prestações. Mas, atenção:

A adesão do contribuinte ao regime é feita:

— por via electrónica, no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira; e,
— por via electrónica, no portal da Segurança Social Directa, --- n.º 1, art.º 2.

ATENÇÃO: as dívidas fiscais abrangem:

❖ dívidas cujo prazo legal de cobrança tenha terminado a 31 Maio 2016 --- n.º 1, art.º 3
❖ cujo período de tributação tenha sido até 31 Dezembro 2015 --- (mesmo).

ATENÇÃO: as dívidas à Seg. Social abrangem:

- apenas as que tenham natureza contributiva, --- art.º 6;
- cujo prazo legal cobrança tenha terminado em 31 Dezembro 2015 (mesmo).

A adesão ao regime só se considera efectuada com a emissão do respectivo termo de adesão. Ora,

— DÍVIDAS FISCAIS – a adesão ao regime deve ser feita **entre** 4 Novembro e 20 de Dezembro, --- n.º 1, art.º 2.
— DÍVIDAS à SEG. SOCIAL – o mesmo prazo.

MAIS: ao pretender regularizar a dívida, optará:

— pelo pagamento integral da dívida;
— sendo de dívida fiscal, deverá fazer até 20 Dezembro 2016 (n.º 1, art.º 4);

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 PORTO ||
TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt

- sendo dívida à Seg. Social, até 30 Dezembro 2016 (n.º 1, art.º 7);

— pelo pagamento em prestações, máximo 150 prestações:
- sendo dívida fiscal, até 20 Dezembro 2016 (n.º 1, art.º 5);
- sendo dívida à Seg. Social, até 30 Dezembro 2016, pagamento prestacional de 8% do valor total do plano, pagamentos ao mês, e sucessivos, a partir de 1 Janeiro 2017 (n.º 1, n.º 3, art.º 8).

O que ganha o contribuinte em aderir ao REGIME?

— no caso de pagamento integral:
- benefício do perdão de juros compensatórios e moratórios (arts. 4; 7).
- atenuação da coima, resultante de processo de contra-ordenação que lhe foi instaurado. Virá para 10% do valor mínimo da coima aplicável, mínimo de 10,00€ (n.º 2, art.º 4; n.º 2, art.º 7);
- dispensado das custas do processo execução fiscal, etc. (al. c), n.º 2, art.º 4; e, al. c), n.º 2, art.º 7).

— no caso de pagamento parcial (em prestações):
- benefício da redução dos juros compensatórios e mora, em percentagem que variará com o número de prestações (n.º 5, art.º 8);
- não vai ser obrigado a apresentar garantias para suspensão do processo (art.º 9);
- se cumprir o plano de pagamento prestacional a dívida, fiscal ou à Seg. Social é considerada regularizada (n.º 9, art.º 8).

ATENÇÃO: em sede de pagamento da dívida, em prestações, o **não pagamento** de 3 prestações mensais tem como resultado a interrupção do plano; e, com a obrigação de repor os benefícios concedidos (art.º 10).

Tentamos fazer uma síntese do DECRETO-LEI N.º 67/2016, de 3 Novembro. Logo,

A leitura do que aqui se contêm **não dispensa** a leitura atenta do próprio Diploma. Naturalmente,

Tivemos especial atenção às dívidas à Segurança Social.

O tempo vai passando; não guarde para a última hora a sua decisão de aderir ao REGIME, excepcional, de regularização de dívidas ao Fisco; ou, à Segurança Social, se for o seu caso.

Carlos F. Santos Carvalho

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 PORTO ||
TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt